PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026 - FMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO/CREDENCIAMENTO N°02/2026

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.991.287/0001-75, com sede administrativa na Rua João da Silva Calomeno n° 243, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. MICHEL MOREIRA DA SILVA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, comunica que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, VISANDO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS SOCIOASSISTENCIAIS, À REINTEGRAÇÃO FAMILIAR, AO RETORNO AO MUNICÍPIO DE ORIGEM, AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E ÀS DEMAIS SITUAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE., MEDIANTE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO, O CREDENCIAMENTO NÃO IMPLICA EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

ENDEREÇO E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: www.bll.org.br
DATA INICIAL: 01 DE OUTUBRO DE 2026 - 08h30min
DATA FINAL: 01 DE OUTUBRO DE 2027 – 08h30min ***(Podendo ser prorrogado desde que mantidas as condições de habilitação e observado o interesse público)***

O edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção pelos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmpan.sc.gov.br e www.bll.org.br

Todas as comunicações relativas ao presente procedimento licitatório deverão ocorrer exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.bll.org.br utilizada para a realização do certame.
Dessa forma, eventuais impugnações ao edital, pedidos de esclarecimentos, envio de documentos, manifestações, interposição de recursos administrativos e demais comunicações processuais deverão ser

realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado no portal da plataforma de licitações.

Não serão aceitos documentos, manifestações ou comunicações encaminhadas por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso da plataforma eletrônica, salvo quando expressamente autorizado pela Administração em situações excepcionais devidamente justificadas.

Caberá aos interessados/credenciados acompanhar as mensagens, avisos e decisões disponibilizados no sistema, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento das comunicações realizadas pela plataforma durante todas as fases do procedimento.

1.DA PREVISÃO LEGAL

1.1–O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 6º, inciso XLIII, e regulamentado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo utilizado nas hipóteses em que a contratação se dá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, quando houver inviabilidade de competição e possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

1.2 – A Administração manterá controle sequencial das contratações em sistema próprio ou planilha de gestão, registrando a ordem de atendimento dos credenciados e a quantidade de demandas distribuídas, garantindo transparência e isonomia.

1.3 – Quando houver mais de uma empresa credenciada apta à prestação do serviço, a distribuição das demandas ocorrerá de forma equânime, impessoal e transparente, mediante sistema de rodízio entre os credenciados, de modo a assegurar igualdade de oportunidades na execução dos serviços.

1.4 – O Município poderá celebrar contrato de prestação de serviços, com os credenciados considerados habilitados, mediante inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente edital o Credenciamento de empresas concessionárias ou autorizadas a comercializar bilhetes de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, para fornecimento de passagens destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando o limite de prazo estabelecido no art. 79 inciso I pela lei 14.133/2021.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados pelas próprias empresas credenciadas, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, sob a forma de pronta/imediata execução, atendendo plenamente a demanda

gerada com prazo prefixados, somente através da emissão e apresentação da respectiva SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO (SF).

2.3 – Os serviços serão realizados durante os dias da semana, conforme necessidades do Município.

2.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços através de fiscal designado, sendo que em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório poderá proceder ao descredenciamento da empresa;

2.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

2.6 - A empresa contratada deverá emitir um bilhete de passagem de ida e/ou um bilhete de passagem de volta para cada autorização de fornecimento expedida pela secretaria responsável, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio beneficiário, no ato da retirada dos bilhetes.

2.7 - A empresa contratada se obriga a fornecer os bilhetes de passagem no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário solicitados. Sendo que o beneficiário deverá efetuar a retirada dos bilhetes com antecedência mínima de 48 (Quarenta e oito) horas antes da viagem.

2.8 - Os bilhetes devem ser emitidos para qualquer dos horários com linhas disponíveis conforme necessidade, sem alteração de valores para os mesmos.

2.9 - Todas as condições, especificações técnicas, critérios de execução, estimativas de quantitativos, justificativas da contratação e demais elementos necessários à adequada execução do objeto encontram-se detalhadamente descritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), documentos que integram o presente processo administrativo de contratação.

2.10 - O Termo de Referência constitui parte integrante deste edital, devendo ser observado pelos interessados e pelas empresas credenciadas durante toda a execução contratual, especialmente quanto às especificações do objeto, forma de prestação dos serviços, responsabilidades das partes, critérios de medição, fiscalização e pagamento.

3 –DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 –Poderão credenciar-se a prestar os serviços, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, desde que apresentada toda a documentação necessária, sendo que o credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

3.2 –A Contratada deverá prestar serviços mediante autorização de fornecimento;

3.3 –O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a serem firmados entre as partes.

3.4 –Será vedada a participação de empresas quando:

a) Constituídas na forma de consórcio;

b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual, municipal ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública acima referida;

c) Detenha objeto social diverso do deste Edital.

d) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao interessado que atue em substituição a outra jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

g) Vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4 –CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 – O interessado que tiver interesse em participar do credenciamento deverá encaminhar toda a documentação exigida neste edital exclusivamente por meio da plataforma eletrônica em que tramita o processo, observados os prazos, requisitos e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4.3 – DA HABILITAÇÃO:

4.3.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo em anexo;

b) Declaração conjunta conforme anexo.

4.3. 2 Quanto a Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou; a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.3.3 - Quanto a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 67, IV, da Lei 14.133/2021).

4.3.4 - Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da interessada, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

4.3.5 - Quanto a Qualificação Técnica:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital (Atestado de Capacidade Técnica), mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do presente Edital (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

b) Autorização de Transporte ou Concessão (quando aplicável): A empresa deve possuir autorização da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) ou do órgão estadual ou municipal responsável para operar serviços de transporte de passageiros.

c) Licença de Transporte de Passageiros: Dependendo do tipo de transporte (intermunicipal, interestadual ou urbano), a empresa deve ter licença específica para operar.

4.3.6. O interessado deverá declarar, em documento único (conforme modelo):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em seu quadro funcional, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ponte Alta do Norte ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

4.3.6.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3.6.2 Os documentos expedidos com validade, deverão estar em vigor na data de sua apresentação. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

4.3.6.3 O proponente ficará sujeito à desclassificação caso o agente de contratação constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

4.3.6.4 A habilitação dos interessados, fica condicionada ainda, a consulta efetuada pela Administração Pública Municipal no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ressaltando que em caso de ter sido declarada inidônea em outros entes públicos, referida empresa não estará habilitada para participar da licitação (art. 23, Lei Anticorrupção).

4.3.7 Será considerada credenciada a pessoa jurídica, que atender aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para prestação de serviços por preço pré-definido.

4.3.8 Em vista da espécie do presente procedimento de credenciamento, mormente em razão dos princípios constitucionais da impessoalidade e legalidade, todo e qualquer interessado que preencha os requisitos, mas

não tenha se credenciado, poderá fazê-lo a qualquer tempo, durante o horário de expediente, considerando, em qualquer caso, os mesmos critérios deste estabelecidos em edital.

5. JULGAMENTO:

5.1. A Agente de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: www.pmpan.sc.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

5.2.1. A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

5.3. A Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line que não forem previamente apresentados pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.3.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

6.1 O credenciamento não estabelece ordem de classificação entre os interessados habilitados, constituindo procedimento administrativo por meio do qual todos aqueles que atenderem às exigências estabelecidas neste edital poderão ser contratados para a prestação dos serviços, nas condições previamente definidas pela Administração Pública.

6.2 Na hipótese de existência de mais de um credenciado apto à execução do objeto, a distribuição das demandas ocorrerá de forma equânime, impessoal e transparente, mediante sistema de rodízio entre os credenciados, de modo a assegurar igualdade de oportunidades na execução dos serviços.

6.3 Para cada solicitação de serviço emitida pela Administração, será observado o sistema de rodízio entre os credenciados habilitados, respeitando-se a ordem sequencial de credenciamento ou outro critério objetivo previamente definido pela Administração, garantindo-se tratamento isonômico entre os participantes.

6.4 Na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, seja por indisponibilidade de horários, itinerários ou por outra justificativa devidamente comprovada, a demanda será direcionada ao próximo credenciado na ordem estabelecida no sistema de rodízio.

6.5 A Administração manterá controle interno das solicitações realizadas e dos serviços executados por cada credenciado, com a finalidade de assegurar a adequada distribuição das demandas e a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

7–DOS VALORES E CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 - Os valores das passagens serão aqueles fixados pelos órgãos reguladores do transporte coletivo rodoviário, conforme tabela tarifária vigente na data da emissão do bilhete.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a atualização conforme alteração tarifária autorizada pelo órgão regulador, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8–VIGÊNCIA E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

8.1 –O credenciamento permanecerá aberto pelo período indicado neste edital, podendo novos interessados requerer sua habilitação durante sua vigência, desde que atendidas as condições estabelecidas.

8.2 - Durante toda a vigência do edital permanecerá facultado o ingresso de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste instrumento, observado o procedimento previsto para análise da documentação de habilitação.

8.3 –O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições de habilitação e observado o interesse público.

8.4 –Estarão credenciados a realizar os serviços objetos deste Edital as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, os quais foram obtidos junto a empresas locais e da região.

9–DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A empresa contratada deverá emitir um bilhete de passagem de ida e/ou um bilhete de passagem de volta para cada autorização de fornecimento expedida pela secretaria responsável, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio beneficiário, no ato da retirada dos bilhetes.

9.2 A empresa contratada se obriga a fornecer os bilhetes de passagem no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário solicitados. Sendo que o beneficiário deverá efetuar a retirada dos bilhetes com antecedência mínima de 48 (Quarenta e oito) horas antes da viagem.

9.3 O transporte deverá ocorrer em veículos que atendam integralmente a legislação de trânsito vigente com total segurança aos passageiros.

9.4 Os bilhetes devem ser emitidos para qualquer dos horários com linhas disponíveis conforme necessidade, sem alteração de valores para os mesmos.

9.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

9.6 Os serviços poderão ser realizados durante os dias da semana e finais de semana, conforme as necessidades do Município.

9.7 O Município reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços através de fiscal de cada secretaria solicitante, sendo que em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório poderá proceder ao descredenciamento da empresa.

9.8 Os direitos e obrigações decorrentes deste Edital serão formalizados por Contrato Administrativo, na forma da minuta em anexo, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

9.9 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as hipóteses de rescisão previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

9.10 –O número do CNPJ -Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

9.11 O pagamento será efetuado em até 15 dias após o recebimento da Nota Fiscal, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação tempestiva da documentação exigida.

9.12 A empresa credenciada será integralmente responsável pela emissão dos bilhetes, observância das normas da agência reguladora e cumprimento das condições de transporte dos passageiros.

10–DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1 –O termo de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo gestor municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não sendo devida qualquer indenização à contratada pela rescisão unilateral, exceto aos serviços já prestados;

10.2 –O Descredenciamento poderá ser efetuado de maneira amigável quando da notificação de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente formalizada por protocolo junto a Secretaria de Administração.

10.3 – A Administração poderá promover o descredenciamento da empresa nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento das condições do edital ou do contrato;

II – Perda das condições de habilitação;

III – Aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com o Poder Público;

IV – Solicitação formal da própria empresa credenciada.

10.4 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11–DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 Os contratos decorrentes do presente Edital poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2 A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme disposto na legislação vigente.

11.3 A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurando-se à contratada o direito à manifestação prévia, nos termos da legislação aplicável.

12–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 É admitida a reabilitação do interessado ou contratado perante o Município de Ponte Alta do Norte, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 –Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2026.

2.066 – MANUTENÇÃO. BL. BENEFICIOS EVENTUAIS,
10-3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
1.661.0000.1165.00 TRANSFERENCIA DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL – SUAS/ESTADO. CONTA CORRENTE 33.424-3 DESPESA Nº 10

2.063 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS, 1.500.0000.1000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS.

14–DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 –O pagamento será efetuado em até quinze dias do mês subsequente ao do fornecimento objeto deste edital, mediante a apresentação de toda a documentação exigida.

14.2 –O pagamento dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, será realizado mensalmente, mediante a conferência das autorizações assinadas pelo servidor responsável.

14.3 –Após a conferência, a Secretaria solicitante emitirá a respectiva Solicitação de Fornecimento que será enviada para a empresa, para emissão da Nota Fiscal que, após apresentada, seguirá para o processo de empenho e pagamento.

14.4 –A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo de credenciamento, descrição completa conforme autorização de fornecimento, dados bancários, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE, Rua João da Silva Calomeno, 243 –CNPJ 95.991.287/0001-75.

14.5 - ***Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos fiscais, tributários e previdenciários.***

15–DO FORO

15.1 –Para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato decorrente deste Edital de Chamada Pública, fica eleito o foro de Curitibanos, SC, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16–DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

16.1 –Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

16.2 – Fica expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços prestados mediante credenciamento.

16.3 –O Credenciado não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Município;

16.4 – Qualquer pessoa poderá impugnar o edital até 3 dias úteis antes da data de início do credenciamento.

16.5 –Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, sito à Rua João da Silva Calomeno, 243, Centro, Ponte Alta do Norte/SC. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

16.6 Integram este edital, para todos os fins:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Declarações
- Anexo III – Minuta do Contrato

Ponte Alta do Norte, 22 de Setembro de 2026.

MICHEL MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026 - FMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO/CREDENCIAMENTO N°02/2026

ANEXO I

TABELA DE VALORES

Os preços de referência a serem pagos pelo Município de Ponte Alta do Norte foram extraídos de orçamentos elaborados em estabelecimentos comerciais nos Municípios da região, assim sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Passagem de Curitibanos X Campos Novos	UN	20	R$ 33,42	R$ 668,40
02	Passagem de Curitibanos X Joaçaba	UN	10	R$ 54,57	R$ 545,70
03	Passagem de Curitibanos X Chapecó	UN	05	R$ 116,62	R$ 583,10
04	Passagem de Curitibanos X Fraiburgo	UN	10	R$ 35,72	R$ 357,20
05	Passagem de Curitibanos X Caçador	UN	10	R$ 68,67	R$ 686,70
06	Passagem de Curitibanos X Videira	UN	10	R$ 47,02	R$ 470,20
07	Passagem de Curitibanos X Joinville	UN	10	R$ 129,57	R$ 1.295,70
08	Passagem de Curitibanos X Jaraguá do Sul	UN	10	R$ 109,27	R$ 1.092,70
09	Passagem de Curitibanos X Pouso Redondo	UN	10	R$ 35,47	R$ 354,70
10	Passagem de Curitibanos X Rio do Sul	UN	10	R$ 46,77	R$ 467,70
11	Passagem de Curitibanos X Blumenau	UN	10	R$ 93,87	R$ 938,70
12	Passagem de Curitibanos X Balneário Camboriú	UN	10	R$ 128,42	R$ 1.284,20
13	Passagem de Curitibanos X Itajaí	UN	10	R$ 121,52	R$ 1.215,20
14	Passagem de Curitibanos X Lages	UN	30	R$ 47,39	R$ 1.421,7
15	Passagem de Curitibanos X São Joaquim	UN	10	R$ 68,64	R$ 686,40
16	Passagem de Curitibanos X Florianópolis	UN	10	R$ 166,44	R$ 1.664,40
17	Passagem de Curitibanos X Criciúma	UN	10	R$ 154,54	R$ 1.545,40
18	Passagem de Curitibanos X Vacaria (Via Lages)	UN	15	R$ 107,92	R$ 1.618,80
19	Passagem de Curitibanos X Passo Fundo	UN	10	R$ 99,62	R$ 996,20
Valor Total Estimado da Contratação				**R$ 17.893,10**	

As quantidades consideradas na tabela acima e custos visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Ponte Alta do Norte/SC, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada.

O presente credenciamento se manterá aberto, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao preenchimento das exigências editalícias), atendendo, assim, a razão autorizada de sua instituição, qual seja, obter o maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido.

As quantidades existentes são meramente estimativas. Os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de aquisição e de serviços a serem requisitados.

Os valores das passagens serão automaticamente atualizados sempre que houver alteração da tarifa autorizada pelo órgão regulador do transporte.

Ponte Alta do Norte, 22 de setembro de 2026.

MICHEL MOREIRA
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026 - FMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO/CREDENCIAMENTO N°02/2026

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte setor de Credenciamento

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO n°. 02/2026.

_____, inscrito no CNPJ _____,situado a Rua: _____,____ telefone -_____representada neste ato pelo senhor _____, CPF_____, RG _____, EMPRESÁRIO, pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, VISANDO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS SOCIOASSISTENCIAIS, À REINTEGRAÇÃO FAMILIAR, AO RETORNO AO MUNICÍPIO DE ORIGEM, AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E ÀS DEMAIS SITUAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE., MEDIANTE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO, O CREDENCIAMENTO NÃO IMPLICA EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada SF (Solicitação de Fornecimento) e quantidades aqui meramente estimadas.

Declaro que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de CREDENCIAMENTO N.º 02/2026, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como aos preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na tabela abaixo do qual temos pleno conhecimento. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal da empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026 - FMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO/CREDENCIAMENTO N°02/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte setor de Credenciamento

Ref.: Edital de Credenciamento n° 02/2026

(Nome/Razão Social) _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve,

DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em seu quadro de funcionários, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ponte Alta do Norte ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

f) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, _____ de _____ de 2026. Nome e assinatura do representante legal da empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026 - FMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO/CREDENCIAMENTO N°02/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal da empresa CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026 - FMAS

INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO/CREDENCIAMENTO N°02/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

O Município de Ponte Alta do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.991.287/0001-75,com sede administrativa na Rua João da Silva Calomeno, 243 Centro, Ponte Alta do Norte/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MICHEL MORREIRA DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado: [...] doravante denominada simplesmente de CONTRATADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços, nos moldes do Edital de Credenciamento n°02/2026, bem como Processo Licitatório 05/2026, regendo por este contrato firmado com base na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, VISANDO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS SOCIOASSISTENCIAIS, À REINTEGRAÇÃO FAMILIAR, AO RETORNO AO MUNICÍPIO DE ORIGEM, AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E ÀS DEMAIS SITUAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE., MEDIANTE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO, O CREDENCIAMENTO NÃO IMPLICA EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, observando o limite de prazo estabelecido no art. 79 inciso I pela lei 14.133/2021.

1.2 A EXECUÇÃO DO OBJETO do presente Contrato se dará de forma parcelada, na quantidade solicitada pela Secretaria e sem fixação de valor ou quantidade mínima.

1.3 As condições detalhadas da contratação, incluindo justificativas, especificações técnicas, quantitativos estimados e forma de execução, encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo, às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço será de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:

a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE; e

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PAGAMENTO

3.1 Os serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, de acordo com a quantidade de serviços prestados, mensalmente, e, para o pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal acompanhada das autorizações fornecidas pelas secretarias solicitantes, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, destacando a quantidade e valor. Os valores serão pagos a CREDENCIADA, mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

3.2 O número do CNPJ -Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

Fonte De Recurso:
2.066 – MANUTENÇÃO. BL. BENEFICIOS EVENTUAIS,
10-3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

1.661.0000.1165.00 TRANSFERENCIA DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL – SUAS/ESTADO. CONTA CORRENTE 33.424-3 DESPESA Nº 10

2.063 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS, 1.500.0000.1000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

I - Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, ordem de serviço ou obrigação inadimplida, observada a gravidade da infração.

II - A aplicação de penalidade observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.

5.4 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

c) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

d) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

5.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da 5.12 Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SEXTA -DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei 14.133/2021.

6.2 Parágrafo único: O Município não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda.

6.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

6.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA –DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, e término previsto para doze (12) meses podendo ser aditivado na forma da Lei, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal.

7.2 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma no Diário Oficial (DOM/SC), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA -DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário através de cada Secretaria Solicitante.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, bem como por gestor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato:
Nome: Rubia Schmidt Ribeiro
Cargo: Secretária de Assistência Social

Fiscal do Contrato:
Nome: Luciano Babitz
Cargo: Diretor de Assistência Social

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente:** até 10 (dez) dias úteis da prestação dos serviços/aquisição do/os produto/os, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3 No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado, obrigando-se o Contratado a promover a devida substituição ou adequação, quando for o caso.

9.4 No caso de considerada insatisfatória as condições dos serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços serem readequados às

exigências contratuais, independente das multas e cominações legais pelo descumprimento do contrato, das quais, poderão ser aplicadas de acordo com a norma legal vigente e contratual.

9.5 Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo o Contratado da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o

9.6 Fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.7 O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou no Contrato, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

9.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.10 Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRAS–DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Licitatório nº 05/2026, na modalidade de Credenciamento 02/2026, faz parte integrante do presente, como se aqui transcrito estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO

12.1 Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Curitibanos/SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Ponte Alta do Norte, xx de xxxxx de 2026.

Contratante gov.br Documento assinado digitalmente
MICHEL MOREIRA DA SILVA
Data: 22/09/2026 11:08:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contratado